



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2733, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

**AUTORIA:** Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



Página da matéria



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21973.22513-63

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

**Art. 2º** A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 135-A:

“**Art. 135-A.** A autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal condiciona-se à aceitação, pelo interessado, de compromissos de abrangência.

§ 1º Os compromissos de abrangência constarão do edital de licitação para autorização do direito de uso de radiofrequências associado à exploração do Serviço Móvel Pessoal e compreenderão, entre outros, a cobertura de áreas rurais desassistidas.

§ 2º A renovação da autorização do direito de uso de radiofrequências associado à prestação do Serviço Móvel Pessoal fica condicionada ao cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos pela prestadora.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos avanços significativos, a expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Brasil tem sido marcada pela desigualdade. Em muitas regiões, notadamente nas áreas rurais, as pessoas vivem uma situação de exclusão digital. Dados mais recentes levantados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a tecnologia 4G está presente em apenas 35% dos aglomerados rurais e somente 20% das propriedades rurais possuem acesso à telefonia móvel.

Importante ressaltar que a Anatel tem procurado estender a telefonia móvel para as áreas rurais, por meio dos denominados compromissos de abrangência fixados nas licitações das faixas de frequência destinadas à prestação do serviço. No entanto, a sistemática por ela adotada não tem sido suficiente para alterar significativamente essa realidade.

Com a chegada da quinta geração da telefonia móvel (5G), a promoção da conectividade do campo passa a ser uma questão ainda mais relevante haja vista que a tecnologia tem potencial para atender as localidades remotas, além de alavancar a produtividade, a eficiência e a competitividade da agricultura brasileira.

Diante isso, elaboramos o presente projeto com o objetivo de tornar obrigatória a fixação de compromisso de abrangência nas licitações associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal para impulsionar o atendimento de áreas rurais desassistidas.

Assim, considerando que a medida proposta irá contribuir para ampliar a conectividade do campo, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

SF/21973/22513-63



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

**Senadora NILDA GONDIM**

SF/21973.22513-63

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>